



CMNat - Projeto de Lei
Número 8/2021
Folha 155

Gabinete do Vereador Klaus Araújo
Rua Jundiá, 546-Tirol
Tel.: (84) 3232-9395

Projeto de Lei nº 008/2021

Autor: Ver. Ana Paula

Relator: Klaus Araújo

PARECER

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – CLJR,
sobre o Projeto de Lei nº 008/2021 que “Dispõe sobre a
criação do Fundo Municipal de Proteção Animal da
Campanha “Com 1 real, salve 1 vida”, e dá outras
providências.”

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da vereadora Ana Paula, que dispõe sobre a
criação do Fundo Municipal de Proteção Animal da Campanha “Com 1 real, salve 1 vida”,
e dá outras providências.

O Setor Legislativo emitiu certidão informando que foi identificada a existência da
Lei nº 6.940 de 23 de setembro de 2019, que “Dispõe sobre autorização para criação do
Fundo Municipal de Bem-Estar Animal e Saúde Pública - FAN, e dá outras providências”.
O Setor juntou ainda cópia da lei supracitada.

O projeto foi encaminhado para parecer da Comissão de Legislação, Justiça e
Redação Final, cujo relator solicitou parecer jurídico da Procuradoria da Casa.

O Parecer opina pela Prejudicialidade da matéria e retorna os autos à esta Comissão.
É o breve relato.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

COMISSOES TÉCNICAS
Recebido em 07.06.2021

10

Gabinete do Vereador Klaus Araújo
Rua Jundiá, 546-Tirol
Tel.: (84) 3232-9395

Compulsando os autos, verificamos que o intuito principal do presente projeto é a criação do Fundo Municipal de Proteção Animal da Campanha "Com 1 real, salve 1 vida", cujo objetivo é minimizar a quantidade e situação dos animais abandonados nas ruas do município.

A esta Comissão, dentre outros, cumpre verificar "aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara". Portanto, nos ateremos, no presente parecer, à constitucionalidade e legalidade deste Projeto de Lei.

Contudo, diante da existência de lei em vigor que, muito embora não possua ementa idêntica, dispõe sobre a mesma matéria da que ora se pretende aprovar, qual seja, a Lei nº 6.940/2019, conforme Certidão do Setor Legislativo, observamos o que reza o Regimento Interno desta Casa:

"Art. 51 No desenvolvimento de suas funções, os relatores e as Comissões obedecerão às seguintes normas:

(...)

VI - a Comissão, tomando conhecimento de proposição idêntica a outra, proporá ao Presidente da Câmara sua anexação ou a declaração de sua prejudicialidade;

(...)

IX - o parecer conclusivo do relator pode ser:

a) pela aprovação total;

b) pela rejeição total;

c) pela aprovação parcial, indicando as partes ou dispositivos que devam ser rejeitados;

d) pela anexação;

e) pelo arquivamento;



Gabinete do Vereador Klaus Araújo
Rua Jundiá, 546-Tirol
Tel.: (84) 3232-9395

f) pelo destaque, para tramitação como proposição separada, de parte da proposição separada, de parte da proposição principal, ou de emenda ou subemenda;
g) pela apresentação de projeto, de requerimento ou de indicação e, ainda, de emenda e subemenda;" (grifo nosso)

"Art. 161 O Presidente considerará prejudicada a proposição que:

1 - seja idêntica a outra já aprovada ou cuja matéria haja sido regulamentada pela Câmara Municipal por qualquer outro meio: (...)"

Dessa forma, com base na legislação supra, não podemos dar continuidade a proposição idêntica à outra já aprovada.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concordando com o parecer jurídico exarado e com base no artigo 59, IX, alínea "e" do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, opino pela PREJUDICIALIDADE da matéria e posterior ARQUIVAMENTO da matéria.

Natal, 19 de maio de 2021.

Klaus Araújo
Vereador-SD

